

# REGULAMENTO

## Covid-19 PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA

FUTEBOL | FUTSAL | FUTEBOL PRAIA

| ÉPOCA 2022/2023





*APROVADO EM  
REUNIÃO DIREÇÃO*

## Índice

Introdução.....	4
ARTIGO 1º Norma Habilitante.....	5
ARTIGO 2º Âmbito de aplicação.....	5
ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições .....	5
ARTIGO 4º Plano de Contingência COVID-19 .....	7
(REVOGADO).....	7
ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade.....	7
(REVOGADO).....	7
ARTIGO 6º Presença de público, e Plano de testagem ao SARS-CoV-2.....	7
(REVOGADO).....	7
ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media .....	7
(REVOGADO).....	7
ARTIGO 8º O impacto da COVID-19 nas competições.....	7
ARTIGO 9º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19 .....	8
(REVOGADO).....	8
ARTIGO 10º Procedimentos perante caso suspeito.....	8
(REVOGADO).....	8
ARTIGO 11º ENTRADA EM VIGOR.....	8

### **Introdução**

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

A Orientação n.º 003/2022, da Direção Gera de Saúde (na sua versão atual), é o principal documento orientado para a prática desportiva e organização de competições desportivas em contexto de pandemia Covid-19. Assim, pretende-se definir orientações específicas que minimizem o risco dos treinos e competições inerentes à época desportiva 2022/2023.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das mais recentes orientações da Direção-Geral da Saúde a Associação de Futebol de Viseu emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia.

**ARTIGO 1º Norma Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

**ARTIGO 2º Âmbito de aplicação**

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol de Viseu.

**ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições**

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

1. Recomendado o uso de máscara facial (recomendado o uso de máscara cirúrgica), de acordo com a orientação técnica n.º 11/2021 da DGS, em espaços fechados (designadamente em pavilhões desportivos ou em zonas fechadas de acesso/ circulação em estádios abertos), para pessoas com idade igual ou superior a 10 anos. Excetua-se o uso de máscara durante a prática desportiva.
2. A etiqueta respiratória é uma medida complementar à higienização e desinfeção das mãos e superfícies, bem como, ao uso de máscara facial. A etiqueta respiratória constitui uma prática que deve ser adotada permanentemente por qualquer pessoa, devendo ser disponibilizada informação acessível sobre a sua boa prática, nomeadamente através da fixação de cartazes informativos.
3. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente através de ventilação natural, procedendo à abertura de portas e/ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), desde que seja garantida a limpeza e manutenção adequada destes sistemas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar nos espaços fechados (por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica). As empresas

e instituições devem assumir um papel relevante na identificação dos espaços com ventilação insuficiente, bem como, desenvolver esforços para a promoção de melhorias nos mesmos. Não obstante o exposto, o conforto térmico e a segurança devem estar sempre salvaguardados.

4. Deve ser garantida a manutenção e a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a acessibilidade à lavagem das mãos com água e sabão, e/ou a desinfeção com solução adequada, devendo ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a sua correta lavagem e/ou desinfeção.
5. Todos devem preocupar-se em manter a rotina de limpeza das superfícies, sobretudo aquelas onde tocam frequentemente. Deste modo, de forma a reduzir a quantidade de germes e diminuir o risco de infeção, as superfícies devem ser lavadas com produto detergente/sabão adequado, antes de as desinfetar, seguindo as instruções constantes no rótulo e das Fichas de Dados de Segurança de Cada Produto, de acordo com a OT n.º 14/2020 da DGS.
6. Perante sintomas sugestivos de COVID-19, o indivíduo deve autoisolar-se e ligar para o Centro de Contacto SNS 24 (808242424) ou, de forma complementar contactar o médico de família ou a respetiva Unidade de Saúde Familiar ou outra entidade a que habitualmente recorra.
7. Sempre que possível, importa que seja garantido um distanciamento físico em aglomerados de pessoas, nomeadamente nas áreas de espera de atendimento.
8. É recomendado que se mantenha uma comunicação atualizada de proximidade e informem os utilizadores, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene e segurança aplicáveis a cada estabelecimento.
9. Os clubes e as entidades gestoras das infraestruturas desportivas devem ter um plano de contingência para o SARS-Cov-2 atualizado.
10. Acautelar que as entradas e saídas sempre que exequível devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
11. Acautelar que as áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar formação de filas, garantindo o distanciamento físico entre as pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e distanciamento.
12. Informar os utilizadores relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença de Covid-19, com informação facilmente acessível em cartazes colocados de forma visível.

13. Afixar nas entradas de forma visível as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir pelos clientes.

**ARTIGO 4º Plano de Contingência COVID-19**

(REVOGADO)

**ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade**

(REVOGADO)

**ARTIGO 6º Presença de público, e Plano de testagem ao SARS-CoV-2**

(REVOGADO)

**ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media**

(REVOGADO)

**ARTIGO 8º O impacto da COVID-19 nas competições**

1. Nas competições tuteladas pela AF Viseu, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da AF Viseu, através da linha de atendimento, ou através do correio eletrónico [competicoes@afviseu.pt](mailto:competicoes@afviseu.pt), sobre a existência de casos positivos de Covid-19 ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AF Viseu.
3. A AF Viseu adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19, ou numa percentagem inferior desde que o mesmo impeça a equipa de iniciar o jogo com treze atletas no Futebol de 11, onze no Futebol de 9, nove no futebol de 7 e sete atletas no futsal,

e sempre com o mínimo de um guarda-redes incluído. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores específicos da equipa em causa. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária, e/ou de Declarações de Isolamento a entregar em momento a definir.

4. Caso uma equipa se encontre nas condições previstas no número anterior, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

**ARTIGO 9º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19**

(REVOGADO)

**ARTIGO 10º Procedimentos perante caso suspeito**

(REVOGADO)

**ARTIGO 11º ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

FEIFIL s.A

